



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

Juízo de Admissibilidade
do Recurso no Pregão Presencial Nº 01/2017

Processo Nº2016/000557

Objeto: Locação de Veículo

Fundamentação Legal: art. 109, §4º, da lei 8666/93

Analizado o recurso interposto, verificam-se presentes os pressupostos de admissibilidade, conforme fundamentado no parecer jurídico anexo.

Assim, a Pregoeira conhece o recurso e decide por manter a sua decisão, encaminhando, portanto, o recurso para análise da autoridade superior.

Porto Alegre, 17 de março de 2017.

Margareta Baumgarten
Pregoeira do CRBio-03

COELHO SILVA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA TERCEIRA REGIÃO - CRBIO- 03

Objeto: Parecer jurídico em cumprimento a determinação do art. 4º, inciso XVIII e XIX, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, edital nº 01/2017 - pregão presencial para contratação de empresa especializada em locação de veículos. (2016/000557)

Parecer nº 19/2017

Cuida-se de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2017, vinculada ao processo administrativo 2016/000557, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículo, realizada no dia dois de março de 2017, conforme Ata de Sessão Pública, participaram as empresas Auto Locadora Link e Mello Ltda., Continente Rent a Car e Brasil Leasing Locação.

O procedimento licitatório observou as regras da fase externa do pregão, disciplinadas nos artigos 4º da Lei 10.520/2002 e artigo 11 do decreto 3.555/2000, foram verificadas as propostas, seguiu-se com os lances verbais, analisou-se a documentação de habilitação e a empresa Auto Locadora Link e Mello Ltda foi declarada habilitada.

Inconformada com a decisão, a empresa Continente Rent a Car manifestou a intenção interposição de recurso, em razões de recurso citou o valor global mensal da proposta da empresa Auto Locadora Link e Mello Ltda. e o intervalo mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) solicitado pela Pregoeira na fase de lances.

Rua Casemiro de Abreu, nº 582 Bairro Rio Branco CEP 90.420-000
Porto Alegre - Rio Grande do Sul, Brasil
Telefone/Fax: 51 3029 0303 coelhosilva@coelhosilva.com.br
www.coelhosilva.com.br

COELHO SILVA

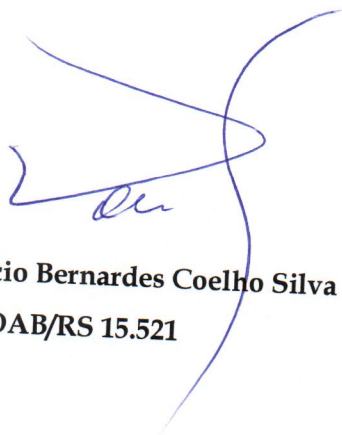
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Oportunamente, a empresa Continente Rent a Car juntou seu recurso e a empresa Auto Locadora Linck e Mello Ltda. apresentou contrarrazões ao recurso daquela, ambos tempestivos cumprindo o prazo estipulado no inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

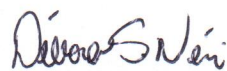
Além disso, percebe-se a presença dos demais pressupostos recursais de sucumbência, legitimidade, interesse e motivação, os quais possibilitam a admissibilidade do recurso e das contrarrazões para posterior decisão de mérito da autoridade competente.

Sendo o que temos, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Porto Alegre, 15 de março de 2017.



Sérgio Inácio Bernardes Coelho Silva
OAB/RS 15.521



Débora Siqueira Néri
OAB/RS 90.139